



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1284

Macapá - Amapá - 12 de dezembro de 2007



PREFEITURA DE MACAPÁ

- João Henrique Rodrigues Pimentel**
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal
- SECRETÁRIOS**
- Raimundo Gomes de Souza**
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Delman Benedito Sousa Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Anderson Walter Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
João de Souza Trajano
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Gláucia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Manoel Osvalil Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município - PRC'GEM
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

- Edyr Campos Pacheco**
Diretor Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
Valdeci Guedes Rodrigues
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna, no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB. da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias

LEIS

LEI Nº 1.594/2007-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA PARA A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a instalação e a manutenção de abrigos nos pontos de parada de ônibus existentes nas vias públicas do Município de Macapá.

Art. 2º A confecção dos abrigos previstos nesta Lei será de responsabilidade das empresas interessadas, respeitado os padrões fixados pela Administração Municipal.

§ 1º Na padronização dos pontos de parada de ônibus, o uso de matéria-prima deverá respeitar as leis de crimes ambientais.

Parágrafo único. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal competente, providenciar a instalação dos abrigos nos pontos previamente acordados.

Art. 3º Em contrapartida ao fornecimento dos abrigos, poderão as empresas parceiras exibir publicidade nestes equipamentos.

§ 1º Enquanto mantiverem sua propaganda nos abrigos, ficarão as empresas parceiras responsáveis por sua conservação, executando, quando necessário, serviços de manutenção.

§ 2º Não será admitida a exibição de propaganda político-partidária nem de pessoas físicas, sendo vedada, ainda, a veiculação de publicidade que incentive o consumo de substâncias fumígenas derivadas do tabaco ou de bebidas alcoólicas.

Art. 4º A regulamentação dessa lei se dará pelo poder executivo no prazo máximo de 60 dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de dezembro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.595/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A
INTRODUÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO
OFTALMOLÓGICA E
FONOAUDIOLÓGICA DOS
ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Municipal de avaliação oftalmológica e fonoaudiológica, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, a ser aplicado nos alunos no início de cada ano letivo.

Art. 2º A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo, visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 3º Os exames previstos nesta lei serão realizados por médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os alunos submetidos aos exames que apresentarem deficiências visuais ou auditivas, terão acompanhamentos clínico e assistência necessária por parte dos organismos municipais competentes.

Art. 5º São atribuições do Programa Municipal de Avaliação Oftalmológica e Fonoaudiológica:

I - Ações educativas em saúde oftalmológica e fonoaudiológica, dirigidas a educadores, pais e crianças, principalmente sobre questões de prevenção e conservação da audição e alterações relacionadas à fala;

II - A triagem auditiva através de, no mínimo, timpanometria aplicada às crianças que:

a) tenham 4 (quatro), anos de idade, estejam matriculadas na Educação Infantil, e nas creches municipais;

b) ingressem na 1ª série do ensino fundamental das instituições de ensino públicos municipais,

c) ingressem nas demais séries de ensino fundamental das instituições públicas municipais;

III - A realização da triagem auditiva por fonoaudiólogo;

IV - Avaliação audiológica completa para as crianças selecionadas pelo teste de triagem auditiva;

V - Orientação técnica aos pais das crianças que apresentarem alterações auditivas;

VI - garantir que as crianças com alterações identificadas nos exames não sejam segregadas no ambiente escolar ou das creches.

Art. 6º Facultada a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas aos sistema Único de Saúde - SUS, Universidades e Faculdades, para o fim a que se destina esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de dezembro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.596/2007-PMM

FICA OFICIALMENTE
NOMINADA DE RUA
MURILO DE ALMEIDA
MOREIRA, A RUA SEM
DENOMINAÇÃO, SITUADA
NO BAIRRO INFRAERO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá,

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Rua Murilo Moreira, a rua sem denominação, situada no bairro conforme croqui em anexo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de dezembro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.597/2007-PMM

INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE VACINAÇÃO
DA TERCEIRA IDADE NO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá,

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Vacinação da Terceira Idade" no Município de Macapá.

Parágrafo único. O "Programa Municipal de Vacinação da Terceira Idade" promoverá ampla vacinação durante os meses de abril e outubro de cada ano.

Art. 2º O Município de Macapá, durante os meses previstos nesta lei, providenciará a aplicação das vacinas antigripal, antipneumococo e antitetânica nas pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

Art. 3º As vacinas previstas no Artigo anterior, independentemente dos meses de realização do programa instituído nesta Lei deverão:

I - estar disponível e ser aplicadas na rede pública de saúde durante todo o ano;

II - ser aplicadas em qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, internada na rede pública de saúde direta, conveniada ou contratada.

Parágrafo único. Será fornecida a todos os que forem vacinados nos termos desta Lei, Carteira de Vacinação em que constarão as datas de aplicação da vacinação e do retorno para nova aplicação.

de 2007, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referendada pelo ofício nº. 0415/2007-GAB/SEMSA/PMM, datado de 18/05/2007, do Conselho Tutelar de Macapá, referendada no ofício de nº 666/2007 - CTM, e da Associação dos Deficientes Físicos do Amapá - ADFAP, referendada no ofício nº 40/2007, datado de 06 de julho de 2007.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os aprovados relacionados no anexo I de acordo com a ordem de classificação do aludido certame, cujo resultado foi republicado no Diário Oficial do Município nº 875, de 19/10/2004 (acordo celebrado entre o Ministério Público e o Município de Macapá, homologado pelo Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá). Para o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da Publicação do presente Edital, tomarem posse.

Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEMAD, munidos dos exames médicos e dos documentos relacionados nos anexos II e III respectivamente, a fim de retirarem o formulário necessário à perícia médica (item 14.2 do Edital nº. 001, de 27/04/2004), que serão realizados no período de 12/12/2007 a 11/01/2008.

EXAME DOCUMENTAL:

DATA: 12/12/2007 a 11/01/2008.

LOCAL: Departamento de Recursos Humanos - DRH, Sala da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH/DRH/SEMAD.

ENDEREÇO: Av. Procópio Rola nº. 32, Fone: 4009-1155 - Bairro: Central.

HORÁRIO: 08:30h AS 13:00h

PERÍCIA MÉDICA:

DATA: 12/12/2007 a 11/01/2008.

LOCAL: Junta Médica Pericial - SEMAD/PMM

ENDEREÇO: Rua Raimundo Álvares da Costa, nº. 309 - Bairro: Central.

HORÁRIO: 08:30h AS 13:00h

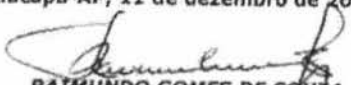
II - DOS DOCUMENTOS

Para a nomeação, os convocados deverão apresentar fotocópia de toda documentação relacionada no anexo III, devidamente autenticada, além de Declaração de Não Comutatividade de Cargos ou Empregos Público (art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal - anexo IV) e Bens. Esclarece, por oportuno, que o não cumprimento do prazo estabelecido no presente Edital, implicará em reconhecimento de DESISTÊNCIA TÁCITA, autorizando o Poder Público Municipal convocar outro candidato aprovado na ordem classificatória. Esclarece, finalmente, que a apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis à espécie (itens 14.5 e 14.6 do Edital nº. 001, de 27/04/2004).

III - DO REPOSICIONAMENTO

O candidato que não comparecer dentro do prazo do presente Edital, será posicionado no final da listagem dos aprovados, automaticamente.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2007.


RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**NÍVEL FUNDAMENTAL**
CARGO: MOTORISTA

INSC.	NOME	DEF	APROV.
16812	MANOEL INOCENCIO NUNES DE ABREU	NAO	00078
41483	JOAO BOSCO DO CARMO LACERDA	NAO	00079
19363	MARINALDO GOMES DE AMORIM	NAO	00080
17034	JEN DOS SANTOS NUNES	NAO	00081
40331	RAIMUNDO CARLOS SANTOS RODRIGUES	NAO	00082
17377	AILTON RODRIGUES MONTEIRO	NAO	00083
30207	REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA	NAO	00084

NÍVEL MÉDIO**CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - MARUANUM**

INSC.	NOME	DEF	APROV.
10303	MANOEL LUIZ PINTO DE SOUZA	NÃO	00003

NÍVEL MÉDIO**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MARUANUM**

INSC.	NOME	DEF	APROV.
45517	ELSA LOPES SILVA SANTOS	NAO	00004
03971	REGINALDO SANTOS DA SILVA	NÃO	00005

NÍVEL MEDIO**CARGO: PROF. HAB DE 1A. A 4A. SERIES**

INSC	NOME	DEF	APROV
33047	MARCIO CLEY MACIEL FAIAL	NAO	00511

NÍVEL SUPERIOR**CARGO: BIÓLOGO**

INSC	NOME	DEF	APROV
22388	ARLENE RAMOS DA SILVA	NÃO	00006

NÍVEL SUPERIOR**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

INSC.	NOME	DEF	APROV.
06089	ANDRELINA MARTA DA SILVA	NÃO	00027
22437	ANTONIO MAURICIO BRASIL GOUVEIA	NÃO	00028

NÍVEL SUPERIOR**CARGO: ENFERMEIRO**

INSC.	NOME	DEF	APROV.
19912	MARIVETH RIBEIRO PEREIRA DA SILVA	NÃO	00073
35757	CRISTIANE DE CASSIA SANTOS RODRIGUES	NÃO	00074

ANEXO II**EXAMES MÉDICOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS A PÉRICIA MÉDICA**

- Parasitológico de fezes;
- EAS;
- Hemograma completo;
- Glicemia;
- VDRL;
- Colesterol total e frações (para os maiores de 32 anos de idade);
- Triglicérides (para os maiores de 32 anos de idade);
- PCCU (para candidatos do sexo feminino);

Art. 4º O Município de Macapá promoverá, observado o Art. 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil/1998, ampla divulgação do programa de vacinação previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.598/2007-PM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIREÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer critérios para nomeação ao cargo de Direção de Unidades Básicas de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (S.U.S.) do Município de Macapá.

Parágrafo único. A nomeação far-se-á por ato oficial, respeitados um ou mais dos seguintes critérios:
I - Habilitação em Curso Básico de Saúde Pública;
II - Especialização em Gestão em Saúde;
III - Especialização em Administração Hospitalar;
IV - Especialização em Saúde Pública;
V - Especialização em Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá garantir habilitação aos diretores das Unidades Básicas de Saúde, do Município de Macapá que não estejam habilitados conforme o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementares se necessárias.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no prazo de 100 (cem) dias.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 15 (quinze) meses, para que sejam implementadas as ações administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, decorrido este prazo não poderão exercer as atividades do cargo os profissionais não habilitados pelos critérios constantes no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.599/2007-PM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Instituições Bancárias e Financeiras a instalarem, em suas agências, bebedouros e sanitários destinados ao usuário dos serviços bancários, clientes ou não.

Art. 2º Os bebedouros de instalação hidráulica própria e com água potável disponibilizados aos usuários deverão ter ao seu lado, depositário com copos descartáveis para uso.

Parágrafo Único. Os bebedouros serão dispostos em locais de fácil acesso, devidamente identificados e sinalizados.

Art. 3º Os sanitários deverão atender aos preceitos mínimos de higiene, e possuir a adaptação necessária a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º Os estabelecimentos bancários e financeiros terão prazo de 90 (noventa) dias a contar da regulamentação da presente Lei para adequarem suas instalações.

Art. 5º Ao Poder Executivo caberá a responsabilidade de fiscalizar o seu cumprimento, bem como fixar e aplicar as penalidades, conforme regulamentação a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de dezembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº. 006.01/2007-PM

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, Secretário Municipal da Secretaria de Administração, nos usos de suas atribuições legais, consoante ao que dispõe o item 14 do Edital do Concurso Público nº. 001, Publicado no Diário Oficial do Município nº. 801, de 27 de abril de 2004.

Considerando que os candidatos convocados pelo Edital nº. 005.01/2007-PM, de 04/09/2007, para a categoria de Motorista, Técnico em Enfermagem - Maruanum, Professor Hab. 1ª a 4ª Série, Biólogo e Assistente Social não atenderam na íntegra o preenchimento da convocação;

Considerando as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, referendada pelo Ofício nº. 388/2006-SEMAM, datado de 31 de outubro de 2006, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, referendada pelos Ofícios nº. 398/2007-GAB/SEMAST, datado de 17 de maio de 2007 e nº. 0429/2007-GAB/SEMAST, datado de 24 de maio

- i) Laringoscopia (para professor)

Obs: 1 - A Junta Médica só aceitará o exame PCCU assinado por médico registrado no CREMAP.

2 - Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares, para dirimir eventuais dúvidas.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS EM FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA:

- a) Cédula de identidade (RG);
- b) PIS/PASEP;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição e/ou justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;
- d) CPF;
- e) Certidão de nascimento ou casamento (quando for o caso);
- f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- g) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação do serviço militar (se do sexo masculino);
- h) Exame médico de capacitação funcional, emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Macapá (original);
- i) Certificado/diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- j) Comprovante da formação específica para o cargo que concorreu;
- k) Registro do conselho de classe;
- l) Comprovante de residência;
- m) Certidão negativa do cartório de distribuidor da justiça estadual e federal, referente aos últimos cinco (05) anos do(s) domicílio(s) do candidato;
- n) Declaração de não acumulo de cargos (anexo IV do edital de convocação);
- o) Declaração de bens;
- p) Carta de habilitação categoria D ou E, (se motorista);
- q) Certidão de nada consta pontuação (se motorista);
- r) 02 (duas) fotografias 3x4.
- s) Comprovante de Conta Corrente

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULATIVIDADE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

INSCRIÇÃO Nº. _____
Eu,

_____, aprovado (a) na _____ colocação para o cargo de _____, declaro sob as penalidades da Lei (art. 299 do CP) que não exerço nenhum outro cargo ou emprego público que se enquadre nos impedimentos legais previsto no artigo 37, inciso XVI E XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao poder público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes de minha nomeação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público, tudo conforme o que dispõe os itens 14.4 e 15.6 do edital nº 001. de 27/04/2004. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração que vai devidamente assinada de meu próprio punho, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Macapá-AP, ____/____/20 ____.

Declarante

SEMDEC

PORTARIA Nº 112/2007 - SEMDEC/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 1488/2005 - PMM, datado de 25 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor SONDINEI DE ANDRADE LIMA, matrícula nº555026-2, Pertencente ao quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe B, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ SEMDEC, no período de 02 a 31 de Janeiro de 2008, correspondente ao período aquisitivo de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 de Dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS BANHA PISCANÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 01 dias do mês de Dezembro de 2007.

PORTARIA Nº 113/2007 - SEMDEC/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 1488/2005 - PMM, datado de 25 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor EDIR BENEDITO NOBRE CARDOSO JÚNIOR, matrícula nº 500217-6, Pertencente ao quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá ocupante da categoria funcional de Economista, classe B, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ SEMDEC, no período de 02 a 31 de Janeiro de 2008, correspondente ao período aquisitivo de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 de Dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS BANHA PISCANÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 01 dias do mês de Dezembro de 2007.



Prefeitura de Macapá